



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.602/2025-D

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DATA E HORA DO PREGÃO: 10/02/2026 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

SESSÃO PÚBLICA: www.compras.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

UASG DE ATUAÇÃO: 986921 – Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, torna público, a quem possa interessar, que realizará, no **dia 10 de fevereiro de 2026 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), UASG nº 986921, LICITAÇÃO sob na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para : **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 7929/2023 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=8152&Acao=busca), nº 7843/2023 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=8019&Acao=busca), nº 6238/2017 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=5379&Acao=busca), nº 6434/2018 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=5671&Acao=busca) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação : **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por **01 (um)** item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2408/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00 / 10.122.1001.2377 / 3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00 / 15.452.5005.2086 / 3.3.90.39.00	MUNICIPAL/ FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)

3.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO: O valor estimado da aquisição é de R\$ 122.394,00 (Cento e Vinte Dois Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A licitação não terá itens para a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.



4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2. e 4.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens **4.7.2. e 4.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item **4.7.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicado no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **9.1.1. e 9.10.1** deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.4** ou **5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

5.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

5.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.11. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.20. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.21. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica se encontram no Anexo I – Termo de Referência.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário ou desconto;

6.1.2. Marca/fabricante;

6.1.3. Declarar a marca em campo próprio do sistema ao cadastrar a proposta.

6.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;



6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento), previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



7.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. Empresas brasileiras;

7.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.24.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
- c) Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item e **5.5** deste edital.

8.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação no edital.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vício insanável;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis, conforme §4º art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.3.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item **9.3.**, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.7.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.7.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo fixado na Sessão Pública, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:



9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.9.1**.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.



10.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. Qualquer pessoa poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico: sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

10.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

10.5. Caberá ao Pregoeiro se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

10.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

10.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.11. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. Constitui condição para a assinatura da ata de registro de preços:

11.8.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

11.8.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.8.3. No ato da assinatura da ata de registro de preços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

11.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



12.2. A Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.2.1 referida Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.2.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e



15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1.**, **15.1.2.** e **15.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4.**, **15.1.5.**, **15.1.6.**, **15.1.7.** e **15.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1.**, **15.1.2.** e **15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4.**, **15.1.5.**, **15.1.6.**, **15.1.7.** e **15.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1.**, **15.1.2.** e **15.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



16.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

16.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

16.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas as unidades competentes.

16.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

16.16. A participação neste Pregão Eletrônico implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

16.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

16.17.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

16.17.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16.19. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

16.20. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

16.22. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

16.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.24. O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

16.25. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.1.1.1 1ºApêndice do Anexo I – Planilha Estimativa

17.1.1.2 2ºApêndice do Anexo I - Lista de Próprios

17.1.1.3 3ºApêndice do Anexo I - IMR

17.1.1.4 4ºApêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17.1.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato

17.1.4. Anexo IV – Cadastro Reserva

17.1.5. Anexo V - Planilha Proposta – Modelos

Praia Grande, 13 de janeiro de 2026.

DENYS DOS SANTOS FONSECA

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DE EXPANSÃO
DE REDE ESCOLAR

SORAIA M. MILAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

JOSE ISAIAS COSTA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.602/2025-D

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Locação de Caçamba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos da tabela inserida no **“1º Apêndice do Anexo I – Condições Gerais”**.

1.2. O objeto deste Registro de Preços não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são *"bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado"*.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período (art. 84, da Lei nº 14.133/21).

1.4.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente.

1.5. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

SEDUC: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo principal a análise de custos referente a locação de caçambas para os próprios municipais, com o intuito de retirar de forma adequada e eficiente entulhos dos próprios municipais (ID 25640 – Locação de Contêiner – Compras.gov.br).

A licitação para fornecimento de caçambas será realizada pela Secretaria de Educação (SEDUC), Secretaria de Serviços Urbanos (SESURB) e Secretaria de Saúde Pública (SESAP), de forma a garantir a manutenção adequada dos próprios municipais.

Obs: O ID relacionado a prestação dos serviços de Caçamba informado pelo Compras.gov.br está parcialmente apresentado no Anexo A.

SESAP: A gestão eficiente dos resíduos é necessária para garantir o armazenamento e o descarte adequado desses materiais, prevenindo danos ao meio ambiente. Em função da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que impõe responsabilidades claras a todas as partes envolvidas, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas ou empresas privadas, quanto à gestão e destinação adequada de resíduos sólidos. O não cumprimento dessas normas pode resultar em multas e sanções severas.

SESURB: Os itens serão utilizados para suporte operacional aos Ecopontos e aos serviços de coleta, complementando as unidades já adquiridas, especialmente em situações emergenciais ou pontuais de alta demanda.

2.1. Previsão no Plano de Contratação Anual:

O Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Praia Grande foi devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.929/2023, conforme previsto em seu artigo 16. O documento encontra-se publicado e disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID nº 46177531000155-0-000017/2025, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual (LOA).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

O Plano de Contratações Anual (PCA), prevê licitação de empresa especializada para locação de caçambas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta é garantir o uso e a qualidade dos próprios públicos e a saúde dos servidores e munícipes da prefeitura de Praia Grande, garantindo a segurança, amparo e higiene dos locais, para um maior aproveitamento e seguridade das edificações.

Conforme já citado anteriormente, os pontos desfavoráveis de contratar e especializar os funcionários, aumento de serviços, pagamento de custos adicionais de insalubridade e trabalho noturno, local adequado para armazenamento de materiais e equipamentos específicos, aumento de custo de transportes, aumento da periculosidade dos funcionários, compra de caminhão basculante adaptado e caçambas, elaborar um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), realizar cursos para garantir o certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI) emitido pela CETESB e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), deixa inviável a realização deste serviço pela prefeitura, desta forma sendo a contratação de uma empresa por licitação a melhor opção.

O procedimento administrativo “Registro de Preço” foi definido por se tratar de serviços imprevisíveis, os quais são frequentes, mas sem saber exatamente quando ou quanto serão necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade:

Os processos de tratamento de resíduos geram diversas complicações que podem contaminar o meio ambiente e impactam diretamente o solo e a água, além disso emitem compostos voláteis que trazem contaminação atmosférica e geram



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

efluentes advindos dos processos de limpeza de equipamentos realizados com solventes poluindo e contaminando a água. Desta forma deve-se garantir o descarte adequado dos materiais, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 12.305/2010, resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Municipal nº 1.660/2013, assegurando a conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2. Indicação de marca ou modelo (ART.41, inciso I da Lei nº 14.133/21): Não há marcas ou modelos para indicar.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (art. 41, inciso III da Lei nº 14.133/21): Não há vedação de marca ou produto.

4.4. Da exigência de amostra: Não será exigida apresentação de amostra / protótipo/ catálogo.

4.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

4.6. Garantia da Contratação

Não haverá garantia da contratação.

4.7 Vistoria/visita técnica

4.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.

4.7.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

loais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. Da contratação

4.8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

4.8.2. A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.8.3. Constitui condição para a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços:

4.8.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.8.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.8.4. O Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

4.8.5. O Prazo para assinatura do Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.8.6. No ato da assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.8.7. A Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.8.7.1. Em caso de prorrogação da ata, PODERÁ ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.8.7.2. Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, observada a legislação federal em vigor.

4.8.7.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

4.8.7.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.9. Da rescisão

4.9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.2. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega: O prazo máximo para a execução do serviço é de 1 (um) dia corrido, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando emitido pela Unidade Requisitante.

5.2 Endereço de entrega ou Local de Prestação dos serviços: Os serviços serão prestados nos próprios municipais indicados no 2º Apêndice.

5.3 Condições de entrega:

5.3.1 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações descritas.

5.3.2 Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a ideal execução destinada, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), ou seja, 30 (trinta) dias para fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e 90(noventa) dias para fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

6.5. Após a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput)

6.7. Caberá ao **gestor do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa:

- a) Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- b) Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos dos contratos e inclusive daqueles com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

6.7.2. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período desde que devidamente justificada e autorizada pela(s) Secretaria(s) requisitante(s), contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.7.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.7.5. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.7.6. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

6.7.7. estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, para que se tenha tempo hábil para realizar uma nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

6.7.8. negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8. Cabe ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.8.2. anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.4. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

6.8.6. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, com o apoio do fiscal administrativo, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.8.7. comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 11, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

6.9. Cabe ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

6.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor e ao fiscal técnico do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

6.9.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

6.10. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.11. Sanções e infrações administrativas:

6.11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

6.11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.10.1.2 a 6.10.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.10.1.5 a 6.10.1.8.”, bem como nas alíneas



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

“6.10.1.2. a 6.10.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11.2.4. Multa:

6.11.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

6.11.2.4.2. O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.2.4.3. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

6.11.2.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

6.11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.11.6.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.11.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETERNTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/21).

7.1.1 O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

7.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato/ata de registro de preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1 O Contratado/Detentor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

7.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

7.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado/ata de registro de preços, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

7.8 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal constada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.9. Prazo e Forma de pagamento: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada e aprovada pela Unidade Requisitante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

7.10. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal constada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.11. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

7.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC – FIPE, calculado pro *rata die*.

7.13. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no 3º Apêndice.

7.13.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.13.1.1 Não produzir os resultados acordados,

7.13.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.13.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consiste em:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº. 77, de 18 de março de 2020.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. A documentação relativa à **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** consiste em:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

8.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser declarada em campo próprio no sistema Compras.gov.

8.4.7. Prova da inexistência de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pelo órgão municipal competente, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS.

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação econômico-financeira: A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6. Será exigida das cooperativas a seguinte documentação complementar:

8.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.6.6.1. ata de fundação; **8.6.6.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.6.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

8.6.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.6.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.6.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.6.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Qualificação técnica:

8.5.1. Não será exigido Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.6 Participação de consórcios de empresas: Não será permitida a participação de consórcios, pois não é justificada estas participações visto o contrato não ser de grande vulto ou de alta complexidade técnica.

8.7. Forma de Adjudicação:

A adjudicação deverá ocorrer de forma **GLOBAL**, contemplando todos os itens a serem executados por uma única empresa. Tal decisão justifica-se por só existir um item a ser executado em todo o processo.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da aquisição é de **R\$ 122.394,00 (Cento e Vinte Dois Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais).**

9.1. Para adequar os valores fornecidos, atualizamos os dados conforme o documento denominado “Insumos SEM DES (ONERADA) – Julho de 2025”, disponibilizado no site da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

Prefeitura de São Paulo. Os referidos valores correspondem ao mês de julho de 2025 e foram oficialmente publicados no mês de novembro de 2025.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta de recursos:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2408/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00 / 10.122.1001.2377 / 3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00 / 15.452.5005.2086 / 3.3.90.39.00	MUNICIPAL/ FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

1º Apêndice do Anexo I – Planilha Estimativa

CATSER 25640							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			SEDUC	SESAP	SESURB		
1	Locação de Caçamba	Unid.	125	5	70	R\$ 611,97	R\$ 122.394,00

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

2º Apêndice do Anexo I – Lista de Próprios

Nº	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
1	CE	E.M. 19 de Janeiro	Rua Flavio Monteiro de Castro, n.º 500	Ribeirópolis
2	EF EJA	E.M. Albert Einstein	Av. Lasar Segall, n.º 100	Samambaia
3	EE	E.M. Anahy Navarro Trovão	Rua Limeira, n.º 69	Boqueirão
4	EF CE	E.M. Antônio Peres Ferreira	Rua João Roberto Corrêa, n.º 1077	Vila Sônia
5	EF	E.M. Antônio Rubens Costa de Lara	Av. Ana Pereira da França, n.º 249	Esmeralda
6	EI EF	E.M. Arq. Oscar Niemeyer	Rua Odair Penellas Baeta, n.º 231	Princesa
7	EF	E.M. Ary Cabral	Rua Ruy Manoel Sampaio Seabra Pereira, n.º 546	Quietude
8	CE	E.M. Carlos Eduardo Conte de Castro	Rua Ildefonso Galeano, n.º 126	Tupiry
9	EF	E.M. Carlos Roberto Dias	Rua Duque de Caxias, n.º 999	Boqueirão
10	EF CE	E.M. Cidade da Criança	Rua Rubi, n.º 600	Cid. da Criança
11	EI	E.M. Circe Sanchez Toschi	Rua Mem de Sá, 01	Aviação
12	EF	E.M. Domingos Soares de Oliveira	A. Dr. Esmeraldo S. Tarquínio de Campos Filho, n.º 501	Ribeirópolis
13	EI	E.M. Dorivaldo Francisco Loria	Rua Maria Luiza Lavalley, n.º 150	Sítio do Campo
14	CE			
15	EF EJA	E.M. Dr. Roberto Shoji	Rua Ildefonso Galeano, n.º 100	Tupiry
16	EF	E.M. Dr. Wilson Guedes	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, n.º 195	Samambaia
17	EI	E.M. Drª Ana Maria B. B. Fernandes	Av. Pres. Kennedy, n.º 17.100	Real
18	EF			
19	CE	E.M. Eduardo Gonsalves do Barreiro	Rua Milena Perutich, s/n.º	Melvi
20	EI	E.M. Eng.º Sérgio Dias de Freitas	Rua Turmalina, n.º 25	Cid. da Criança

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Nº	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
21	EI	E.M. Estado do Amazonas	Av. Maria Cavalcanti da Silva, n.º 431	Samambaia
22	EI EF	E.M. Estina Campi Baptista	Rua Xixová, n.º 1.100	Canto do Forte
23	CE	E.M. Fausto dos Santos Amaral	Rua Marcílio Dias, n.º 250	Canto do Forte
24	EI	E.M. Florivaldo Borges de Queiroz	Rua Monteiro Lobato, n.º 721	Ocian
25	EF	E.M. Governador Franco Montoro	Rua Paulino Boreli, n.º 1.000	Maracanã
26	EF	E.M. Governador Mário Covas	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, n.º 1.000	Nova Mirim
27	EF	E.M. Governador Orestes Quêrcia	Rua Primeiro de Janeiro, n.º 1221	Vila Mirim
28	EI	E.M. Gregório França de Siqueira	Av. Vitor Meireles, n.º 1950	Pq. das Américas
29	EF CE	E.M. Hilda de Carvalho Guedes	Rua das Rosedás, s/n.º	Samambaia
30	EI	E.M. Ícaro Batista Cardoso	Rua Pernambuco, n.º. 865	Boqueirão
31	EI	E.M. Idalina da Conceição Pereira	Rua João Roberto Correia, n.º 1171	Vila Sônia
32	EI	E.M. Idílio Perticaratti	Rua Luzia Borba Ranciaro, n.º 246	Antártica
33	EI	E.M. João Batista Resine Alves	Rua Menotti del Picchia, s/n.º	Esmeralda
34	EF CE	E.M. João Gonçalves	Rua Frei Henrique de Coimbra, n.º 02; esquina com a R. João Pereira Inácio	Aviação
35	EF	E.M. Joaquim Augusto Ferreira Mourão	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 1000	Melvi
36	EI	E.M. José Crego Paineira	Av. Presidente Kennedy, n.º 13.499	Caiçara
37	EF	E.M. José Júlio Martins Baptista	Rua Comendador Luiz Caiaffa, n.º 98	Sítio do Campo
38	EF EJA	E.M. José Padin Mouta	Rua Bororós, n.º 150	Tupi
39	EI	E.M. José Ribeiro dos Santos Cunha	Av. Celso de Maria Glerean, n.º 331; esquina com a R. Jorge Tavares Quintas	Glória
40	EI	E.M. Juliana Arias Rodrigues de Oliveira	Rua Ildefonso Galeano, n.º 150	Tupiry
41	EI	E.M. Layde Rodrigues Reis Loria	Rua Gaspar Lemos, n.º 100	Aviação

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

Nº	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
42	EI	E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 887	Nova Mirim
43	EF	E.M. Lions Clube Ocian	Rua Teofila Vanderlinde, n.º 933	Ocian
44	EI	E.M. Luzia Borba Ranciaro	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, n.º 839	Sítio do Campo
45	EI	E.M. Maestro Luiz Arruda Paes	Rua Quartzo, n.º 921	Nova Mirim
46	EF	E.M. Mahatma Gandhi	Av. Dr. Antônio Silvio Cunha Bueno, s/nº	Melvi
47	EI	E.M. Manoel Nascimento Junior	Rua Cornélio Procópio, nº 191	Boqueirão
48	EI	E.M. Maria dos Remédios Carmona Milan	Rua Manoel Gonzales Corujo, n.º 257; esquina com a Av. Profª Heleny Rosa	Melvi
49	EF	E.M. Mário Possani	Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, n.º 451	Caiçara
50	EI	E.M. Natale de Lucca	Rua Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, n.º 476	Quietude
51	CE			
52	EI	E.M. Newton de Almeida Castro	Rua Antônio Cândido da Silva, n.º 450	Vila Sônia
53	EI	E.M. Nicolau Paal	Rua Alfredo Descragnole Taunai, n.º 41	Ribeirópolis
54	EI	E.M. Ophélia Caccetari dos Reis	Rua Josefa Alves de Siqueira, n.º 552	Anhanguera
55	EI	E.M. Oswaldo Justo	Rua 1º de Janeiro, n.º 987	Mirim
56	EI	E.M. Pablo Trevisan Perutich	Rua Alfred Niederbichler, n.º 243	Anhanguera
57	EI	E.M. Paulo de Souza Sandoval	Rua Bruno Seabra, n.º 91; esquina com a R. Hugo de Carvalho Ramos	Esmeralda
58	EF	E.M. Paulo Shigueo Yamauti	Rua José Flumignam, n.º 151	Anhanguera
59	EF	E.M. Prof.ª Elza Oliveira de Carvalho	Rua Reinaldo dos Santos, n.º 1.039	Glória
60	EI	E.M. Prof.ª Esmeralda dos Santos Novaes	Rua Savério Fittipaldi, n.º 100	Quietude
61	EF	E.M. Profº Fued Temer	Rua Leme, n.º 27	Guilhermina
62	EF	E.M. Prof.ª Isabel Fiqueroa Bréfere	Rua João Ramalho, n.º 1.250	Aviação

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

Nº	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
63	EF	E.M. Profª Maria Clotilde Lopes C.Rigo	Rua Bruno Seabra, n.º 141	Esmeralda
64	EF CE	E.M. Profª Maria de Lourdes Santos	Rua Vitor Meireles, n.º 1875	Ocian
65	EF	E.M. Profª Maria Nilza da Silva Romão	Rua do Maçom, n.º 1000	Vila Sônia
66	EI	E.M. República de Portugal	Av. Fumio Myiazi, n.º 599	Guilhermina
67	EI	E.M. Roberto Francisco dos Santos	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis
68	EF	E.M. Roberto Mário Santini	Rua Quito, n.º 81	Guilhermina
69	EF	E.M. Ronaldo Sérgio A. Lameira Ramos	Rua Maria Luiza Lavallo, s/n.º	Sítio do Campo
70	EI	E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Rua Maria Borella Conte, n.º 201; esquina com a Av. João André Quintale	Maracanã
71	EF EJA	E.M. São Francisco de Assis	Rua Cornélio Procópio, n.º 300	Boqueirão
72	EF	E.M. Sebastião Tavares de Oliveira	Rua Savério Fittipaldi, n.º 50	Quietude
73	EE	E.M. Sérgio Vieira de Mello	Rua Paulino Borrelli, n.º 921	Maracanã
74	CE	E.M. Sônia Marise Domingues	Rua José de Oliveira, n.º 1051	Vila Sônia
75	EF	E.M. Thereza Magri	Rua Leonora Cembroli Martins, n.º 280	Antártica
76	EF CE	E.M. Vereador Felipe Avelino Moraes	Rua Dino Tognini, n.º 886	Vila Caiçara
77	EF	E.M. Vereador Valter Salerno	Rua Dom Pedro II, s/n.º; esquina com a R. Darcy Sarmanho Vargas	Ocian
78	EI	E.M. Vereadora Isaura Campos Garcia	Rua Teodósio de Augustinis, s/n.º	Sítio do Campo
79	EF	E.M. Vila Mirim	Rua 23 de Outubro, n.º 116	Mirim
80	EI	E.M. Vila Tupiry	Rua Itamacás, n.º 70	Tupi
81	EF	E.M. Visconde de Mauá	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis
82	UE	Secretaria de Educação - SEDUC	Rua José Borges Neto, n.º 50	Vila Mirim
83	UE	Auditório Jornalista Roberto Marinho - SEDUC	Rua José Borges Neto, n.º 50	Vila Mirim

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

Nº	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
84	UE	Galpão Garagem - SEDUC	Rua Fernando Di Estefano, n.º 160	Jardim Quietude
85	UE	Porto do Aprendiz Boqueirão	Rua Jau, 1.158	Boqueirão
86	UE	Porto do Saber Samambaia	Rua das Rosedás, s/n.º	Samambaia
87	UE	Escola de Educação Ambiental	Rua Paulo Sérgio Garcia, n.º 611	Sítio do Campo

SESAP:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	CEMAS - Centro Oftalmológico	Rua Thomé de Souza, 1.313 – Aviação
2	Crath	Av. Presidente Kennedy, 16616 - Jd Rea
3	CAPS II - Boqueirão SAE/CTAP	R. Cidade de Santos, 89 – Boqueirão
4	CAPS II – Mirim	R. Guilherme Penteado de Campo, 390 - Nova Mirim
5	CAPS I	R. São Bernardo, 401 – Boqueirão
6	CAPS AD	R. São Caetano, 400 – Boqueirão
7	CER	Av. Roberto de Almeida Vinhas, 8899 - Vila Mirim
8	CEO	Rua Osmar Antonioli, 1289
9	CEAS Mulher	R. São José, 700 - Caiçara
10	UPA Quietude	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Jd. Quietude
11	Residencia Terapeutica	Rua Copacabana, 743, Guilhermina
12	Secretaria de Saúde Pública	Av. Presidente Kennedy, 8850 - Vila Mirim
13	USAFA Aviação	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929 – Aviação
14	USAFA Boqueirão	Av. Presidente Kennedy, 918 - Boqueirão
15	USAFA Mirim I	Av. dos Sindicatos, 635 – Mirim
16	USAFA Tupi	R. Meinacós, 95 – Tupi
17	USAFA Aloha	R. Zenji Sasaki, 269 - Nova Mirim
18	USAFA Anhanguera	R. Josefa Alves de Siqueira, 649 – Anhanguera
19	USAFA Antártica	Av. dos Trabalhadores, 3801 - Antártica III Gleba
20	USAFA Caiçara	R. Mathilde de Azevedo Setubal, 630 - Caiçara
21	USAFA Esmeralda I	R. Raquel de Queiroz, 330 - Jd. Esmeralda
22	USAFA Rio Branco	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Jd. Esmeralda
23	USAFA Forte	Av. Rio Branco, 562 - Forte
24	USAFA Guaramar	Av. dos Trabalhadores, 1717 - Glória
25	USAFA Maracanã	R. Cezar Rodrigues Reis, 850 - Maracanã
26	USAFA Melvi	R. João Caetano, 101 - Melvi
27	USAFA Melvi II	Rua Frei Santa Rita Durão, esquina com Av. Milena Perutich - Melvi
28	USAFA Mirim II	R. Guilherme Penteado de Campos, 400 - Nova Mirim
29	USAFA Ocian	R. José Jorge, 521 - Faixa anexa VI Alzira
30	USAFA Quietude	R. Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, 500 - Quietude
31	USAFA Real	R. das Begônias, 453 - Jd. Real
32	USAFA Ribeirópolis	R. Esmeraldo Tarquínio, 471 - Ribeirópolis

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

33	USAFA Santa Marina	R. Particular, 598 - Jd. Anhanguera
34	USAFA Samambaia	Av. das Araucárias, 181 - Samambaia
35	USAFA São Jorge	Av. dos Trabalhadores, 4242 - Antártica
36	USAFA Solemar	Av. Presidente Kennedy, 19726 - Solemar
37	USAFA Tude Bastos	R. Maria Luiza Lavallo, 68 - Sítio do Campo
38	USAFA Vila Sônia	R. Antônio Cândido da Silva, 1075 - Vila Sônia
39	USAFA VI Alice	R. Renata Câmara Agondi, 46 - Anhanguera
40	USAFA VI Tupiry	R. Idelfonso Galeano, 368 - Tupiry
41	USAFA Princesa	R. Vergílio Gabriel de Siqueira, 20 - Jd. Princesa
42	Saúde Ambiental	R. Ali Hussein Daychoum, 10376 - Vila Sônia
43	USAFA Noemia	Av. Presidente Kennedy, 4960 - Tupi
44	USAFA Guilhermina	Av. Presidente Kennedy, 2100 - Guilhermina
45	SAMU - Samambaia	Av. dos Corretores de Imóveis, s/n - Samambaia
46	SAMU - Aviação	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929 - Aviação
47	SAMU - Quietude	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Jd. Quietude
48	SAMU - Maracanã	R. Mário Daige, 836 - Maracanã
49	Academia Maracanã	Av. César Rodrigues Reis, 820 - Maracanã
50	Academia Aloha	R. Walter Feliciano, 186 - Nova Mirim
51	Academia Antartica	R. Samuel Aun Weor, 501 - Antártica III Gleba
52	Academia Esmeralda II	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Jd. Esmeralda
53	Academia Santa Marina	R. Particular, 650 - Jd. Anhanguera
54	Academia Melvi	R. Leopoldo Augusto Miguez, 702 - Jd. Melvi
55	Academia Samambaia	Av. "C", 176 - Samambaia
56	Academia São Jorge	Av. João Batista de Siqueira, 51 - Antártica
57	Academia Ocian	Rua José Jorge, 521 - Faixa anexa VI Alzira
58	Academia Mirim	Rua Nossa Senhora da Conceição/Av. Santo Antonio de Pádua
59	Academia Real	Rua Lilas/Praça Luiz Antonio Prates Maia

SESURB:

UNIDADE	ENDEREÇO	DIA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO
Divisão de coleta domiciliar/ seletiva	Av. Do Trabalhador, 2472	Segunda a Sexta, das 07h30 às 16h30

[illegible]



4º Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.602/2025-D

1 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

SEDUC: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo principal a análise de custos referente a locação de caçambas para os próprios municipais, com o intuito de retirar de forma adequada e eficiente entulhos dos próprios municipais (ID 25640 – Locação de Contêiner – Compras.gov.br).

A licitação para fornecimento de caçambas será realizada pela Secretaria de Educação (SEDUC), Secretaria de Serviços Urbanos (SESURB) e Secretaria de Saúde Pública (SESAP), de forma a garantir a manutenção adequada dos próprios municipais.

Obs: O ID relacionado a prestação dos serviços de Caçamba informado pelo Compras.gov.br está parcialmente apresentado no Anexo A.

SESAP: A gestão eficiente dos resíduos é necessária para garantir o armazenamento e o descarte adequado desses materiais, prevenindo danos ao meio ambiente. Em função da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que impõe responsabilidades claras a todas as partes envolvidas, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas ou empresas privadas, quanto à gestão e destinação adequada de resíduos sólidos. O não cumprimento dessas normas pode resultar em multas e sanções severas.

SESURB: Os itens serão utilizados para suporte operacional aos Ecopontos e aos serviços de coleta, complementando as unidades já adquiridas, especialmente em situações emergenciais ou pontuais de alta demanda.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Praia Grande foi devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.929/2023, conforme previsto em seu artigo 16. O documento encontra-se publicado e disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID nº 46177531000155-0-000017/2025, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano de Contratações Anual (PCA), prevê licitação de empresa especializada para locação de caçambas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O aluguel de caçambas é uma solução prática para a remoção de resíduos e entulhos, especialmente em obras, reformas ou limpezas, são utilizadas para facilitar o descarte de materiais como restos de construção, móveis velhos, lixo doméstico e outros tipos de detritos. Ajuda a manter o local organizado, evita acúmulo de sujeira e garante que os resíduos sejam descartados de maneira adequada e dentro das normas ambientais. Além disso, é uma opção conveniente, pois você pode escolher o tamanho da caçamba de acordo com a quantidade de material a ser removido.

A empresa contratada deverá seguir de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos de segurança, aplicáveis a execução de serviços conforme as normas e leis citadas a seguir, que regem o objeto deste certame para atender os requisitos mínimos de contratação:

- Lei 14.133 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 37.952 de 10 de maio de 1999;
- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 18 – Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O procedimento se formalizará por meio do sistema de registro de preços e a aquisição será realizada por meio de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

contrato ou instrumento hábil que confere maior flexibilidade e agilidade na gestão dos recursos públicos.

O fornecimento e retirada da caçamba deverá ser realizado em até 1 (um) dia corrido após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.). A caçamba entregue não poderá ter avarias, devendo ser garantido o adequado acondicionamento dos equipamentos e materiais, além de estar incluso todos os custos de transporte, cargas, descargas e entregas, assim como quaisquer eventualidades que ocorram durante o processo, não devendo em nenhuma hipótese haver prejuízo pela parte da Prefeitura de Praia Grande.

Caso a caçamba entregue não corresponda às exigências do edital e/ou constata-se algum dano ou problema no produto/equipamento adquirido, o material será devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis.

Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entregas estabelecidos e acordados, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais.

Nas Notas Fiscais (N.F.) emitidas deverão obrigatoriamente constar o número de licitação, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso do recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deverá ser informado na nota fiscal.

O processo licitatório respectivo anterior ao objeto deste certame é de nº 15.561/2023.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

SEDUC: A seguir está apresentado o quantitativo de serviços de locação de caçamba realizados nos últimos três contratos da SEDUC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTITATIVOS (ANO DA ATA)		
			165/2020	222/2022	293/2023
1	LOC CACAMBA ESTACIONARIA P/ REMOCAO DE RESIDUOS	Unid.	70	180	90

Tabela 1 – Quantitativo dos serviços realizados no último contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

O quantitativo para o próximo ano foi estimado considerando a média dos três últimos contratos, considerando um desvio de 10%, conforme pode ser constatado a seguir.

Aluguel de Caçamba (unid.) – CDHU 300922				
Componentes	Unidade	Compos.	Quantidade	Quantidade Total
Caçamba	Unidade	1	125	125

Tabela 2 – Quantitativo estipulado pela SEDUC no próximo contrato.

Foram encaminhados e-mails às demais Secretarias para levantamento da demanda prevista, incluindo eventuais variações, visando à elaboração do próximo contrato. A tabela a seguir apresenta os órgãos que demonstraram interesse na locação de caçambas, com os quantitativos correspondentes.

ITEM	Especificação	UNID.	Quantitativo		
			SEDUC	SESAP	SESURB
1	Aluguel Caçamba	Unid.	125	5	70

SESAP: As quantidades foram obtidas de acordo com o histórico de estimativas anteriores, considerando vigência de 2(dois) anos, visando efetuar possíveis manutenções corretivas, bem como consumir propósitos de melhorias descritas no PPA (Plano Plurianual) vigente.

SESURB: Cálculo para a estimativa das quantidades foi elaborado com base no consumo anterior, bem como na previsão de inauguração de novos Ecopontos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O aluguel de caçambas é uma solução prática para a remoção de resíduos e entulhos, especialmente em obras, reformas ou limpezas, são utilizadas para facilitar o descarte de materiais como restos de construção, móveis velhos, lixo doméstico e outros tipos de detritos. Ajuda a manter o local organizado, evita acúmulo de sujeira e garante que os resíduos sejam



descartados de maneira adequada e dentro das normas ambientais. Além disso, é uma opção conveniente, pois você pode escolher o tamanho da caçamba de acordo com a quantidade de material a ser removido.

5.1 Metodologias de execução

Locação de caçamba estacionária com dimensões máximas de (2,70x1,60x1,20m) perfazendo volume de 5,18m³, a serem confeccionadas de acordo com as recomendações da NBR 14.728 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em conformidade com a lei municipal nº 1.660 de 17 de junho de 2013 e lei federal nº 12.305/2010, para resíduos de entulhos de demolição, reformas (componentes cerâmicos, argamassa e concreto) e reparos de pavimentação, terraplanagem e vegetação (gramas, podas, galhos, etc.), gerados nos serviços de manutenção executadas, com transporte para área de destinação credenciado por órgãos ambientais, e o cumprimento das leis vigentes.

5.2 Obrigações da contratada:

- A coleta do material será de acordo com a necessidade do município;
- Os destinos adequados dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos gerados no município deverão seguir o programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil;
- A instalação das caçambas estacionárias só será permitida em local adequado, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer eventual infração de trânsito ou qualquer outra;
- A CONTRATADA deverá apresentar cadastro atualizado no órgão municipal ambiental, ao qual deverá ser renovado anualmente;
- As caçambas estacionárias deverão estar em perfeitas condições de uso, seguindo as exigências da lei nº 1.660/2013, e pintadas na cor amarela referenciada como FS13655 – Código Internacional de cores (Federal Standard 595B);
- Nas caçambas estacionárias deverão ser aplicadas faixas refletivas de 05cm de largura em suas 04 arestas verticais;
- Fica proibido qualquer tipo de inscrição ou publicidade contrária à descrição constante nesta especificação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

- O horário para entrega/retirada da caçamba será de segunda a sexta feira, e finais de semana das 8h às 17hs, mediante autorização do responsável pelo serviço de apoio operacional;
- O destino dos resíduos em Ecopontos devidamente licenciado junto aos órgãos competentes, sendo a única responsável pelos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- A CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças, os recolhimentos de taxas, emolumentos, encargos e outras previstas em lei;
- Serão da responsabilidade da CONTRATADA todo material de segurança (EPI's), mão de obra, veículos, e todos os insumos necessários para a execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá comunicar ao serviço de apoio operacional, todo e qualquer fato anormal que vier ocorrer na área abrangida pelos serviços;
- Durante o transporte da caçamba estacionária cheia, a mesma deverá ser dotada de cobertura ou outros dispositivos que impeça a queda do seu conteúdo;
- Apresentar unitariamente ao CONTRATANTE, o relatório da destinação dos resíduos coletados, identificando a disposição em Ecopontos, acompanhado dos documentos manifestos de carga e relação de descargas do Ecopontos, comprovando assim a regular disposição dos resíduos.

5.3 Locais de Execução

Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados nos locais designados pelas Unidades Requisitantes, conforme locais e endereços citados no Anexo B. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte da Secretaria.

5.4 Prazo de Execução

O prazo máximo para execução do serviço é de 1 (um) dia corrido, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

5.5 Soluções de mercado



Identificando a metodologia e a mão de obra a serem utilizadas podemos concluir que existem duas formas para realizar os serviços propostos: contratação de empresas especializadas ou especialização de funcionários da prefeitura.

A primeira forma proposta (contratação de empresas especializadas) deve ser realizada por meio de licitação por pregão eletrônico, conforme descreve a Lei 14.133 - – Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Os pontos favoráveis de contratar empresas especializadas é a totalidade da responsabilidade dos serviços, a qual deverá ser responsável pelo serviço, além disso os colaboradores deverão ter conhecimento e vivência da área, diminuindo a probabilidade de ocorrer erros e problemas futuros.

A segunda forma proposta (especialização de funcionários da prefeitura) deve ser realizada por meio de concurso para a contratação de profissionais e posteriormente especialização destes profissionais em cursos especializados.

Os pontos favoráveis de especializar os funcionários da prefeitura é o controle do processo do início até o fim do serviço. Os pontos desfavoráveis são o tempo demasiado para contratar e especializar os funcionários, aumento de serviços, pagamento de custos adicionais de insalubridade e trabalho noturno, local adequado para armazenamento de materiais e equipamentos específicos, aumento de custo de transportes, aumento da periculosidade dos funcionários, compra de caminhão basculante adaptado e caçambas, elaborar um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), realizar cursos para garantir o certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI) emitido pela CETESB e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), desta forma deixando inviável a realização deste serviço pela prefeitura.

5.6 Matriz de Probabilidade *versus* Impacto ao erário público pela especialização de funcionários da prefeitura.

Com as análises realizadas anteriormente pode-se elaborar uma matriz de probabilidade versus impacto de erros que acrescentem custos demasiados e não especificados ao erário da prefeitura em relação a especialização de funcionários da prefeitura.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

		Impacto				
		Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
Probabilidade	Muito Baixo	1	2	3	4	5
	Baixo	2	4	6	8	10
	Médio	3	6	9	12	15
	Alto	4	8	12	16	20
	Muito Alto	5	10	15	20	25

Cor	Classificação do Risco
Verde	Baixo
Amarelo	Médio
Vermelho	Alto

Gráfico 1 - Matriz de Probabilidade *versus* Impacto ao erário público.

Podemos constatar que caso se opte por utilizar a mão de obra dos funcionários da prefeitura teremos altas possibilidades de erro e de impacto, desta forma constatamos que a classificação do risco ao erário público fica em uma região entre impacto alto.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para elaboração do orçamento referência para a contratação de empresa foi utilizada a planilha CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANTITATIVO			VALOR	VALOR TOTAL
				SEDUC	SESAP	SESURB		
1	Aluguel de Caçamba	25640	Unid.	125	5	70	R\$ 611,97	R\$ 122.394,00
TOTAL							R\$ 122.394,00	

Tabela 4 – Orçamento referência para contratação de empresa.



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é garantir o uso e a qualidade dos próprios públicos e a saúde dos servidores e munícipes da prefeitura de Praia Grande, garantindo a segurança, amparo e higiene dos locais, para um maior aproveitamento e seguridade das edificações.

Conforme já citado anteriormente, os pontos desfavoráveis de contratar e especializar os funcionários, aumento de serviços, pagamento de custos adicionais de insalubridade e trabalho noturno, local adequado para armazenamento de materiais e equipamentos específicos, aumento de custo de transportes, aumento da periculosidade dos funcionários, compra de caminhão basculante adaptado e caçambas, elaborar um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), realizar cursos para garantir o certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI) emitido pela CETESB e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), deixa inviável a realização deste serviço pela prefeitura, desta forma sendo a contratação de uma empresa por licitação a melhor opção.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para a contratação de empresa terceira, o critério de julgamento do objeto deverá ser UNITÁRIO. A adjudicação global dos itens a uma mesma empresa justifica-se pela dependência de alguns serviços. Do ponto de vista técnico é possível a realização na modalidade de menor preço para alguns itens, entretanto, são itens de mesma natureza, além disso o inadimplemento de um possível lote poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos. Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão-de-obra comprometendo a economia de escala.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tecnicamente pretende-se como resultado da solução proposta garantir o cumprimento das normas relativas à saúde e condições de trabalho, proporcionando a devida infraestrutura para o regular funcionamento das atividades da Administração Pública.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Em relação à solicitação e aos custos dos serviços, espera-se a utilização do escopo apresentado ao longo dos 12 meses de vigência do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período. O objetivo é manter uma despesa linear com a manutenção de todos os serviços propostos, ou em patamar semelhante, sem ultrapassar o valor limite estabelecido.

A seguir é apresentado graficamente a curva física x financeira esperada, dividido por etapas e como um todo.

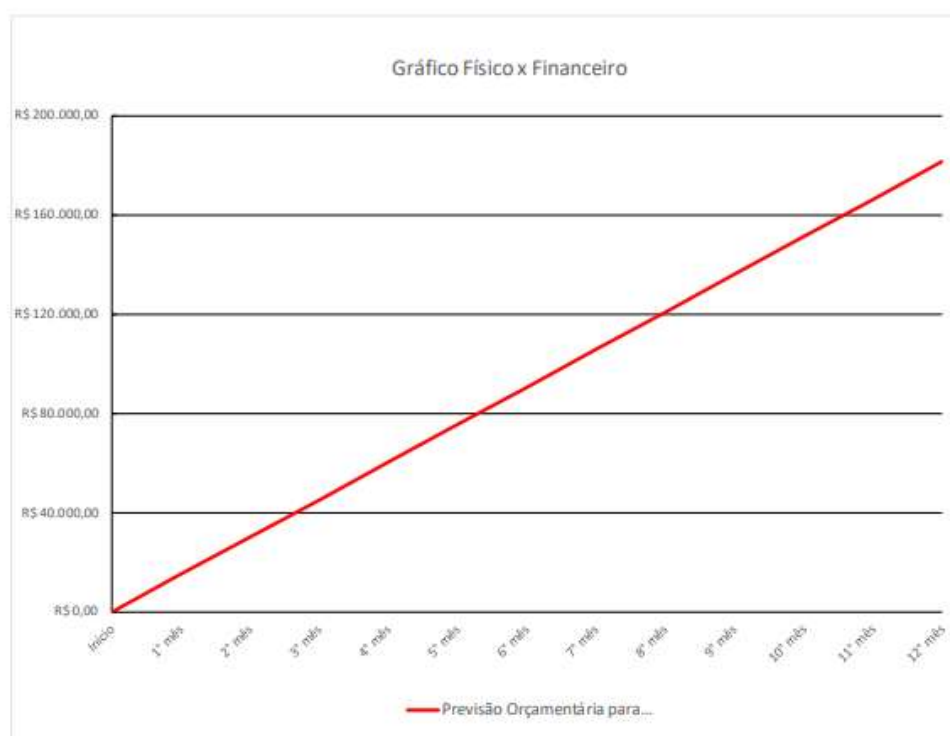


Gráfico 2 – Físico x Financeiro pretendido

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para contratação de empresa terceira, antes da celebração do contrato, é essencial assegurar que a empresa terceirizada atenda a diversos requisitos que garantam sua idoneidade e a segurança de todos os envolvidos.

Esses cuidados não apenas garantem a legalidade e a qualidade do serviço prestado, mas também resguardam os contratantes e colaboradores contra possíveis incidentes e irregularidades, promovendo uma relação transparente e segura entre as partes envolvidas.



11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram constatados serviços correlatados ou interdependentes, juntamente com o serviço de locação de caçamba.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os processos de tratamento de resíduos geram diversas complicações que podem contaminar o meio ambiente e impactam diretamente o solo e a água, além disso emitem compostos voláteis que trazem contaminação atmosférica e geram efluentes advindos dos processos de limpeza de equipamentos realizados com solventes poluindo e contaminando a água. Desta forma deve-se garantir o descarte adequado dos materiais, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 12.305/2010, resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Municipal nº 1.660/2013, assegurando a conformidade com a legislação ambiental vigente.

Utilizando as metodologias e legislações citadas garante-se a sustentabilidade ambiental das atividades de aquisição, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o cumprimento das obrigações legais pertinentes, conforme descreve o Art. 225 da Constituição Federal.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL E FÁVORAVEL a contratação pretendida de empresa especializada em pintura para os serviços propostos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

ANEXO A – ID DO COMPRAS.GOV.BR



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	25640	Locação Container (Container)	SERVIÇO	UNIDADE		false



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

ANEXO B – ENDEREÇOS DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Nº	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
1	CE	E.M. 19 de Janeiro	Rua Flavio Monteiro de Castro, n.º 500	Ribeirópolis
2	EF EJA	E.M. Albert Einstein	Av. Lasar Segall, n.º 100	Samambaia
3	EE	E.M. Anahy Navarro Trovão	Rua Limeira, n.º 69	Boqueirão
4	EF CE	E.M. Antônio Peres Ferreira	Rua João Roberto Corrêa, n.º 1077	Vila Sônia
5	EF	E.M. Antônio Rubens Costa de Lara	Av. Ana Pereira da França, n.º 249	Esmeralda
6	EI EF	E.M. Arq. Oscar Niemeyer	Rua Odair Penellas Baeta, n.º 231	Princesa
7	EF	E.M. Ary Cabral	Rua Ruy Manoel Sampaio Seabra Pereira, n.º 546	Quietude
8	CE	E.M. Carlos Eduardo Conte de Castro	Rua Ildefonso Galeano, n.º 126	Tupiry
9	EF	E.M. Carlos Roberto Dias	Rua Duque de Caxias, n.º 999	Boqueirão
10	EF CE	E.M. Cidade da Criança	Rua Rubi, n.º 600	Cid. da Criança
11	EI	E.M. Circe Sanchez Toschi	Rua Mem de Sá, 01	Aviação
12	EF	E.M. Domingos Soares de Oliveira	A. Dr. Esmeraldo S. Tarquínio de Campos Filho, n.º 501	Ribeirópolis
13	EI	E.M. Dorivaldo Francisco Loria	Rua Maria Luiza Lavalle, n.º 150	Sítio do Campo
14	CE			
15	EF EJA	E.M. Dr. Roberto Shoji	Rua Ildefonso Galeano, n.º 100	Tupiry
16	EF	E.M. Dr. Wilson Guedes	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, n.º 195	Samambaia
17	EI	E.M. Drª Ana Maria B. B. Fernandes	Av. Pres. Kennedy, n.º 17.100	Real
18	EF			
19	CE	E.M. Eduardo Gonsalves do Barreiro	Rua Milena Perutich, s/n.º	Melvi
20	EI	E.M. Eng.º Sérgio Dias de Freitas	Rua Turmalina, n.º 25	Cid. da Criança
21	EI	E.M. Estado do Amazonas	Av. Maria Cavalcanti da Silva, n.º 431	Samambaia

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Nº	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
22	EI EF	E.M. Estina Campi Baptista	Rua Xixová, n.º 1.100	Canto do Forte
23	CE	E.M. Fausto dos Santos Amaral	Rua Marcílio Dias, n.º 250	Canto do Forte
24	EI	E.M. Florivaldo Borges de Queiroz	Rua Monteiro Lobato, n.º 721	Ocian
25	EF	E.M. Governador Franco Montoro	Rua Paulino Boreli, n.º 1.000	Maracanã
26	EF	E.M. Governador Mário Covas	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, n.º 1.000	Nova Mirim
27	EF	E.M. Governador Orestes Quércia	Rua Primeiro de Janeiro, n.º 1221	Vila Mirim
28	EI	E.M. Gregório França de Siqueira	Av. Vitor Meireles, n.º 1950	Pq. das Américas
29	EF CE	E.M. Hilda de Carvalho Guedes	Rua das Rosedás, s/n.º	Samambaia
30	EI	E.M. Ícaro Batista Cardoso	Rua Pernambuco, n.º 865	Boqueirão
31	EI	E.M. Idalina da Conceição Pereira	Rua João Roberto Correia, n.º 1171	Vila Sônia
32	EI	E.M. Idílio Perticaratti	Rua Luzia Borba Ranciaro, n.º 246	Antártica
33	EI	E.M. João Batista Resine Alves	Rua Menotti del Picchia, s/n.º	Esmeralda
34	EF CE	E.M. João Gonçalves	Rua Frei Henrique de Coimbra, n.º02; esquina com a R. João Pereira Inácio	Aviação
35	EF	E.M. Joaquim Augusto Ferreira Mourão	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 1000	Melvi
36	EI	E.M. José Crego Paineira	Av. Presidente Kennedy, n.º 13.499	Caiçara
37	EF	E.M. José Júlio Martins Baptista	Rua Comendador Luiz Caiaffa, n.º 98	Sítio do Campo
38	EF EJA	E.M. José Padin Mouta	Rua Bororós, n.º 150	Tupi
39	EI	E.M. José Ribeiro dos Santos Cunha	Av. Celso de Maria Glerean, n.º 331; esquina com a R. Jorge Tavares Quintas	Glória
40	EI	E.M. Juliana Arias Rodrigues de Oliveira	Rua Ildefonso Galeano, n.º 150	Tupiry
41	EI	E.M. Layde Rodrigues Reis Loria	Rua Gaspar Lemos, n.º 100	Aviação
42	EI	E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 887	Nova Mirim

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Nº	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
43	EF	E.M. Lions Clube Ocian	Rua Teofila Vanderlinde, n.º 933	Ocian
44	EI	E.M. Luzia Borba Ranciaro	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, n.º 839	Sítio do Campo
45	EI	E.M. Maestro Luiz Arruda Paes	Rua Quartzó, n.º 921	Nova Mirim
46	EF	E.M. Mahatma Gandhi	Av. Dr. Antônio Silvio Cunha Bueno, s/nº	Melvi
47	EI	E.M. Manoel Nascimento Junior	Rua Cornélio Procópio, nº 191	Boqueirão
48	EI	E.M. Maria dos Remédios Carmona Milan	Rua Manoel Gonzales Corujo, n.º 257; esquina com a Av. Profª Heleny Rosa	Melvi
49	EF	E.M. Mário Possani	Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, n.º 451	Caiçara
50	EI	E.M. Natale de Lucca	Rua Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, n.º 476	Quietude
51	CE			
52	EI	E.M. Newton de Almeida Castro	Rua Antônio Cândido da Silva, n.º 450	Vila Sônia
53	EI	E.M. Nicolau Paal	Rua Alfredo Descragnole Taunai, n.º 41	Ribeirópolis
54	EI	E.M. Ophélia Caccetari dos Reis	Rua Josefa Alves de Siqueira, n.º 552	Anhanguera
55	EI	E.M. Oswaldo Justo	Rua 1º de Janeiro, n.º 987	Mirim
56	EI	E.M. Pablo Trevisan Perutich	Rua Alfred Niederbichler, n.º 243	Anhanguera
57	EI	E.M. Paulo de Souza Sandoval	Rua Bruno Seabra, n.º 91; esquina com a R. Hugo de Carvalho Ramos	Esmeralda
58	EF	E.M. Paulo Shigueo Yamauti	Rua José Flumignam, n.º 151	Anhanguera
59	EF	E.M. Prof.ª Elza Oliveira de Carvalho	Rua Reinaldo dos Santos, n.º 1.039	Glória
60	EI	E.M. Prof.ª Esmeralda dos Santos Novaes	Rua Savério Fittipaldi, n.º 100	Quietude
61	EF	E.M. Profº Fued Temer	Rua Leme, n.º 27	Guilhermina
62	EF	E.M. Prof.ª Isabel Fiqueroa Bréfere	Rua João Ramalho, n.º 1.250	Aviação
63	EF	E.M. Profª Maria Clotilde Lopes C.Rigo	Rua Bruno Seabra, n.º 141	Esmeralda

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

Nº	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
64	EF CE	E.M. Profª Maria de Lourdes Santos	Rua Vitor Meireles, n.º 1875	Ocian
65	EF	E.M. Profª Maria Nilza da Silva Romão	Rua do Maçom, n.º 1000	Vila Sônia
66	EI	E.M. República de Portugal	Av. Fumio Myiazi, n.º 599	Guilhermina
67	EI	E.M. Roberto Francisco dos Santos	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis
68	EF	E.M. Roberto Mário Santini	Rua Quito, n.º 81	Guilhermina
69	EF	E.M. Ronaldo Sérgio A. Lameira Ramos	Rua Maria Luiza Lavalle, s/n.º	Sítio do Campo
70	EI	E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Rua Maria Borella Conte, n.º 201; esquina com a Av. João André Quintale	Maracanã
71	EF EJA	E.M. São Francisco de Assis	Rua Cornélio Procópio, n.º 300	Boqueirão
72	EF	E.M. Sebastião Tavares de Oliveira	Rua Savério Fittipaldi, n.º 50	Quietude
73	EE	E.M. Sérgio Vieira de Mello	Rua Paulino Borrelli, n.º 921	Maracanã
74	CE	E.M. Sônia Marise Domingues	Rua José de Oliveira, n.º 1051	Vila Sônia
75	EF	E.M. Thereza Magri	Rua Leonora Cembrol Martins, n.º 280	Antártica
76	EF CE	E.M. Vereador Felipe Avelino Moraes	Rua Dino Tognini, n.º 886	Vila Caiçara
77	EF	E.M. Vereador Valter Salerno	Rua Dom Pedro II, s/n.º; esquina com a R. Darcy Sarmanho Vargas	Ocian
78	EI	E.M. Vereadora Isaura Campos Garcia	Rua Teodósio de Augustinis, s/n.º	Sítio do Campo
79	EF	E.M. Vila Mirim	Rua 23 de Outubro, n.º 116	Mirim
80	EI	E.M. Vila Tupiry	Rua Itamacás, n.º 70	Tupi
81	EF	E.M. Visconde de Mauá	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis
82	UE	Secretaria de Educação - SEDUC	Rua José Borges Neto, n.º 50	Vila Mirim
83	UE	Auditório Jornalista Roberto Marinho - SEDUC	Rua José Borges Neto, n.º 50	Vila Mirim
84	UE	Galpão Garagem - SEDUC	Rua Fernando Di Estefano, n.º 160	Jardim Quietude

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

Nº	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
85	UE	Porto do Aprendiz Boqueirão	Rua Jau, 1.158	Boqueirão
86	UE	Porto do Saber Samambaia	Rua das Rosedás, s/n.º	Samambaia
87	UE	Escola de Educação Ambiental	Rua Paulo Sérgio Garcia, n.º 611	Sítio do Campo

SESAP:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	CEMAS - Centro Oftalmológico	Rua Thomé de Souza, 1.313 – Aviação
2	Crath	Av. Presidente Kennedy, 16616 - Jd Rea
3	CAPS II - Boqueirão SAE/CTAP	R. Cidade de Santos, 89 – Boqueirão
4	CAPS II – Mirim	R. Guilherme Penteado de Campo, 390 - Nova Mirim
5	CAPS I	R. São Bernardo, 401 – Boqueirão
6	CAPS AD	R. São Caetano, 400 – Boqueirão
7	CER	Av. Roberto de Almeida Vinhas, 8899 - Vila Mirim
8	CEO	Rua Osmar Antonioli, 1289
9	CEAS Mulher	R. São José, 700 - Caiçara
10	UPA Quietude	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Jd. Quietude
11	Residencia Terapeutica	Rua Copacabana, 743, Guilhermina
12	Secretaria de Saúde Pública	Av. Presidente Kennedy, 8850 - Vila Mirim
13	USAFA Aviação	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929 – Aviação
14	USAFA Boqueirão	Av. Presidente Kennedy, 918 - Boqueirão
15	USAFA Mirim I	Av. dos Sindicatos, 635 – Mirim
16	USAFA Tupi	R. Meinacós, 95 – Tupi
17	USAFA Aloha	R. Zenji Sasaki, 269 - Nova Mirim
18	USAFA Anhanguera	R. Josefa Alves de Siqueira, 649 – Anhanguera
19	USAFA Antártica	Av. dos Trabalhadores, 3801 - Antártica III Gleba
20	USAFA Caiçara	R. Mathilde de Azevedo Setubal, 630 - Caiçara
21	USAFA Esmeralda I	R. Raquel de Queiroz, 330 - Jd. Esmeralda
22	USAFA Rio Branco	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Jd. Esmeralda
23	USAFA Forte	Av. Rio Branco, 562 - Forte
24	USAFA Guaramar	Av. dos Trabalhadores, 1717 - Glória
25	USAFA Maracanã	R. Cezar Rodrigues Reis, 850 - Maracanã
26	USAFA Melvi	R. João Caetano, 101 - Melvi
27	USAFA Melvi II	Rua Frei Santa Rita Durão, esquina com Av. Milena Perutich - Melvi
28	USAFA Mirim II	R. Guilherme Penteado de Campos, 400 - Nova Mirim
29	USAFA Ocian	R. José Jorge, 521 - Faixa anexa VI Alzira
30	USAFA Quietude	R. Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, 500 - Quietude
31	USAFA Real	R. das Begônias, 453 - Jd. Real
32	USAFA Ribeirópolis	R. Esmeraldo Tarquínio, 471 - Ribeirópolis
33	USAFA Santa Marina	R. Particular, 598 - Jd. Anhanguera
34	USAFA Samambaia	Av. das Araucárias, 181 - Samambaia



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

35	USAFA São Jorge	Av. dos Trabalhadores, 4242 - Antártica
36	USAFA Solemar	Av. Presidente Kennedy, 19726 - Solemar
37	USAFA Tude Bastos	R. Maria Luiza Lavallo, 68 - Sítio do Campo
38	USAFA Vila Sônia	R. Antônio Cândido da Silva, 1075 - Vila Sônia
39	USAFA VI Alice	R. Renata Câmara Agondi, 46 - Anhanguera
40	USAFA VI Tupiry	R. Idelfonso Galeano, 368 - Tupiry
41	USAFA Princesa	R. Vergílio Gabriel de Siqueira, 20 - Jd. Princesa
42	Saúde Ambiental	R. Ali Hussein Daychoum, 10376 - Vila Sônia
43	USAFA Noemia	Av. Presidente Kennedy, 4960 - Tupi
44	USAFA Guilhermina	Av. Presidente Kennedy, 2100 - Guilhermina
45	SAMU - Samambaia	Av. dos Corretores de Imóveis, s/n - Samambaia
46	SAMU - Aviação	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929 - Aviação
47	SAMU - Quietude	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Jd. Quietude
48	SAMU - Maracanã	R. Mário Daige, 836 - Maracanã
49	Academia Maracanã	Av. César Rodrigues Reis, 820 - Maracanã
50	Academia Aloha	R. Walter Feliciano, 186 - Nova Mirim
51	Academia Antartica	R. Samuel Aun Weor, 501 - Antártica III Gleba
52	Academia Esmeralda II	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Jd. Esmeralda
53	Academia Santa Marina	R. Particular, 650 - Jd. Anhanguera
54	Academia Melvi	R. Leopoldo Augusto Miguez, 702 - Jd. Melvi
55	Academia Samambaia	Av. "C", 176 - Samambaia
56	Academia São Jorge	Av. João Batista de Siqueira, 51 - Antártica
57	Academia Ocian	Rua José Jorge, 521 - Faixa anexa VI Alzira
58	Academia Mirim	Rua Nossa Senhora da Conceição/Av. Santo Antonio de Pádua
59	Academia Real	Rua Lilas/Praça Luiz Antonio Prates Maia

SESURB:

UNIDADE	ENDEREÇO	DIA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO
Divisão de coleta domiciliar/ seletiva	Av. Do Trabalhador, 2472	Segunda a Sexta, das 07h30 às 16h30



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DA EMPRESA)

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente achavam o senhor **DENYS DOS SANTOS FONSECA**, Subsecretário de Expansão de Planejamento de Rede Escolar, por atribuição conferida através do artigo 19 referente à Lei Complementar nº 1030/2025, o senhor **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 51 e a senhora **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XIII do artigo 66, referentes à Lei Complementar nº 1.011/2025, neste ato representando esta Municipalidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA**, nº 002/2026, publicada no de/...../2025, doravante simplesmente denominada **DETENTORA**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado CONTRATADO, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **21.602/2025-D** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA**, especificado no Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 002/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente.

4.1.2. Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a variação do índice - IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses) observada a legislação federal em vigor.

4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item **4.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2**, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item **4.6** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.1.5. Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a **variação do índice – IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses)**, observada a legislação federal em vigor.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

- 7.1.1.** For liberado;
 - 7.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 7.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.5.** Não aceitar o preço reajustado pela Administração.
- 7.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 7.2.1.** pelo decurso do prazo de vigência;
 - 7.2.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 7.2.3.** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - 7.2.4.** por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 7.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3.1.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.
- 7.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 8.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;
 - 8.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.1.2 a 8.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5 a 8.1.8.”, bem como nas alíneas “8.1.2. a 8.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

8.2.4.2. O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

8.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, ..., digitei, assino _____ e dato.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2025, ano da emancipação político administrativa. _____

DENYS DOS SANTOS FONSECA

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DE EXPANSÃO
DE REDE ESCOLAR

ENGª SORAIA M. MILAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JOSE ISAIAS COSTA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo nº 21.602/2025-D



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DO CONTRATADO)

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presentes o senhor **DENYS DOS SANTOS FONSECA**, Subsecretário de Expansão de Planejamento de Rede Escolar, por atribuição conferida através do artigo 19 referente à Lei Complementar nº 1030/2025, por atribuição conferida através do inciso XXXII do artigo 48, o senhor **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 51 e a senhora **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XIII do artigo 66, referente à Lei Complementar nº 1.011/2025, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **LOCAÇÃO DE CAÇAMBA**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						
VALOR TOTAL						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

7.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.1.12.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT)

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas Nos subitens “9.1.2. a 9.1.4.” do item 9.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5 a 9.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “9.1.2. a 9.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

9.2.4.2. O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

9.2.4.3. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

10.9. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2408/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00 / 10.122.1001.2377 / 3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00 / 15.452.5005.2086 / 3.3.90.39.00	MUNICIPAL/ FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, ..., digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 202X, ano da emancipação político administrativa.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo nº 21.602/2025.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

ANEXO IV – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO



ANEXO V – PLANILHA PROPOSTA (MODELOS)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de Caçamba	Unid.	200		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

- **Havendo divergência no descritivo, inclusive na gramatura, do objeto licitado constante no código CATMAT e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.**
- **A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:**
- Condições de pagamento: Em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento.
- Inclusão de frete e impostos no preço do produto;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

Praia Grande, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF:

Verificação de assinatura

Código de verificação:

GLH4N26T YQY46DNS 2G6ODQUR ZE6RTNA4



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por SORAIA MOURAO MILAN, CPF: 134.045.568-44, em: 13/01/2026 16:57:38



Assinado digitalmente por DENYS DOS SANTOS FONSECA, CPF: 062.269.468-57, em: 14/01/2026 08:34:43



Assinado digitalmente por JOSE ISAIAS COSTA LIMA, CPF: 318.588.378-04, em: 14/01/2026 13:35:57